



CONTRATO

Contrato nº 0072/2025– SMS.
Processo nº P324045/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA**, com sede na Rua Cel. Apoliano, SN, Leste, Senador Sá/CE, CEP: 62.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.379.116/0001-68, Tel: (88) 9 9947-9167, Email: fiscalsenadorsa@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200*****840 e do CPF nº 601.***.***-78, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE24004-SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE24004-SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme previsto no Termo de Referência e na proposta do Contratado, conforme consta nos autos do Processo nº **P324045/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.



3.1. Dos itens contratados:

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
1	BOTIJÃO	140	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGAS	R\$ 89,00	R\$ 12.460,00
2	BOTIJÃO	50	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGAS	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
Valor total dos itens						R\$ 16.910,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, conforme previsto no tópico DA SUBCONTRATAÇÃO constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.910,00 (dezesesseis mil e novecentos e dez reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus



anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. O CONTRATADO deverá entregar o gás liquefeito de petróleo (GLP) com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.3.1.17.1. Composição básica: propano e butano, tipo doméstico (gás de cozinha);

10.3.1.17.2. Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;

10.3.1.17.3. O texto e demais exigências legais previstas para o rótulo e lacres e vasilhame deverão estar em conformidade com a legislação da ANP e do Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.17.4. Os botijões devem possuir identificação clara e indelével do fabricante, data de fabricação, dados técnicos de capacidade, prazo de validade e rótulo com instruções de uso;

10.3.1.17.5. Qualidade: o botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de danificação;

10.3.1.17.6. Registro: da Agência Nacional do Petróleo - ANP, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;

10.3.1.17.7. Unidade de fornecimento: acondicionado em botijões de 13Kg, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 23/04/99 da Agência Nacional do Petróleo- ANP, e NBR nº 14.024 de 30/08/2018 da (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

10.3.1.17.8. Fabricação: segundo a NBR nº 8460 de 18/03/2020 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

10.3.1.17.9. Engarrafamento: data, informações ao usuário em caso de vazamento do gás informações de segurança, peso líquido, composição.

10.3.1.17.10. O CONTRATADO deve cumprir todos os aspectos da legislação vigente, especialmente no que tange ao transporte e armazenamento do GLP;

10.3.1.17.11. Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar Número de autorização da ANP, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023;

10.3.1.17.12. O CONTRATADO deverá fornecer Botijões de 13 kg, como comodato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a **10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.122.0500.2570.33903000.1500100200
0701.10.301.0073.2418.33903000.1500100200
0701.10.301.0073.2418.33903000.1600000000
0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000
0701.10.302.0073.2384.33903000.1500100200
0701.10.302.0073.2384.33903000.1600000000
0701.10.302.0073.2384.33903000.1706000000
0702.10.122.0500.2441.33903000.1500100200
0701.10.305.0074.2307.33903000.1500100200
0701.10.305.0074.2307.33903000.1600000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá



realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades,



tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada pela **Sra. Regina Maria Aguiar Alves, Coordenaora da Atenção Especializada e Hospitalizada**, servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico **Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio**, designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

19.3. O SUPLENTE o **Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, Coordenador Administrativo da SMS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 25/04/2025 16:56:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CONTRATANTE



FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO

CPF: 206.***.***-53

CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 25/04/2025 21:38:13
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
ADRIELLY CALIXTO DA SILVA
Data: 28/04/2025 08:58:56
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente
MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 28/04/2025 14:25:24
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Data da validação: 28/04/2025 14:30:05 BRT

Assinatura aprovada.

The logo for 'Assinatura Eletrônica Avançada' (Advanced Electronic Signature) is displayed on a dark blue background. It features a stylized fingerprint icon on the left, followed by the text 'Assinatura Eletrônica' in white and 'Avançada' in a larger, bold, light blue font. To the right, separated by a vertical line, is the text 'Conforme Lei 14.063/20' in white. At the bottom, a light blue banner contains the 'gov.br' logo in white.

Assinatura aprovada.

The logo for 'Assinatura Eletrônica Avançada' (Advanced Electronic Signature) is displayed on a dark blue background. It features the text 'ASSINATURA ELETRÔNICA' in white, 'AVANÇADA' in light blue, and a stylized fingerprint icon with the text 'INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO' and 'gov.br'.

Assinatura aprovada.

The logo for 'Assinatura Eletrônica Avançada' (Advanced Electronic Signature) is displayed on a dark blue background. It features a stylized fingerprint icon on the left, followed by the text 'Assinatura Eletrônica' in white and 'Avançada' in a larger, bold, light blue font. To the right, separated by a vertical line, is the text 'Conforme Lei 14.063/20' in white. At the bottom, a light blue horizontal bar contains the 'gov.br' logo in white.

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 28/04/2025 14:25:24 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PORTARIA Nº 075/2025-SMS, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0072/2025-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P324045/2024.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0072/2025 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Regina Maria Aguiar Alves, Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalizada.

II – FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio.

III – SUPLENTE: Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, Coordenador Administrativo da SMS.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de abril de 2025.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

turma. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES Art. 13 Os alunos oriundos de outros municípios, matriculados após o fechamento do Censo, serão avaliados e terão seus resultados computados na escola em que foram matriculados. §1º A escola deverá informar, por e-mail (avaliacao.externa@edu.sobral.ce.gov.br), a matrícula desses alunos. §2º A omissão dessa informação implicará na responsabilização do gestor escolar. Art. 14 Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Casa da Avaliação Externa da SME. Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. Cynira Kézia Rodrigues Ponte Sampaio Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 356/2025 - SME. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 024/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. A SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 024/2025 - SME, que tem como objeto a “os serviços de locação de veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios e outros itens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P360215/2025.” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Luciano Chaves Batista Júnior, matrícula 49128, Assistente Técnico II - FISCAL: Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, matrícula nº 32646, Gerente da Célula de Logística da SME Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de

avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025. Sobral (CE), 28 de Abril de 2025. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA Secretária Executiva da SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0072/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Executivo Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME, CNPJ sob o nº 35.379.116/0001-68. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24004-SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme previsto no Termo de Referência e na proposta do Contratado, conforme consta nos autos do Processo nº P324045/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.910,00 (dezesesseis mil e novecentos e dez reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1706000000 0702. 10. 122. 0500. 2441. 33903000. 1500100200 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1500100200 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1600000000. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM). **DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Regina Maria Aguiar Alves, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Fábio Lima da Silva. Suplente: o Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Francisco José do Nascimento. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P366890/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO. **CONTRATADA:** PAULO MELO TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.694/0001-16, representada por sua representante legal, a Sra. MARIA SOCORRO FERNANDES MELO. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº PE24004-SEINFRA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E ESTRADAS VICINAIS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, SOB DEMANDA, SOBRE OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES NOS ORÇAMENTOS COTADOS POR MEIO DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 028.1 DESONERADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº P314330/2024 (LOTE 01). **VALOR DO ADITIVO:** O

contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcos Cesar Portela Araújo. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0070/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 47.893.919/0001-15. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23051 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 047/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Cella Baseggio. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0071/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23051 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 047/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr.

Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, Farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Giseli Bassani dos Santos. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0127/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: empresa CLINICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.693.904/0001-99. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0127/2023-SMS, proveniente do IN23002-SMS, cujo objeto é a contratação dos serviços de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará, conforme processo nº P377037/2025. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula quinta do Contrato nº 0127/2023-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 368.523,82 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte três reais e oitenta e dois centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula décima quarta do Contrato nº 0127/2023-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 11/05/2025 a 11/05/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Décima quarta do Contrato nº 0127/2023-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Boghos Boyadjian. DATA ASSINATURA: 28 de Abril de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PORTARIA Nº 075/2025-SMS, DE 29 DE ABRIL DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0072/2025-SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P324045/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0072/2025 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Regina Maria Aguiar Alves, Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalizada. II - FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. III - SUPLENTE: Sr. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, Coordenador Administrativo da SMS. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e

encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 29 de abril de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 10/2025 - SEAGRI - INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. A SECRETARIA DA AGRICULTURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219/2023 que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimento sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitado, analisado, adequado e formalizado às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: Fabiana Solon Rios, CPF: 823.027.153-49, Membro I: Natan Macedo Abreu, CPF: 624.130.703-70 e Membro II: Emilio da Silva Cunha, CPF: 056.486.443-96. Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DA AGRICULTURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE, 29 de abril de 2025. RODRIGO DIAS SILVA - Secretário da Agricultura.

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P381026/2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP25003 - SEJUC. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para viabilizar a realização da 19ª festa do trabalhador no Distrito de Aracatiaçu, em Sobral/CE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 52.995.022/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 2.586/2025 de 28 de Abril de 2025, no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seus dispositivos. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 35.01.13.392.0048.2.597. 3.3.50.39.00. 1.500.0000.00. Sobral - CE, 30/04/2025. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 - SEJUC - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P381026/2025. TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC) E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT). OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para viabilizar a realização da 19ª festa do trabalhador no Distrito de Aracatiaçu, em Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 2.586/2025 de 28 de Abril de 2025, no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seus dispositivos. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público ICHP25003 - SEJUC -. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 35.01.13.392.0048.2.597. 3.3.50.39.00. 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo será de 4 (quatro) meses, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei Nº 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 30/04/2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA. REPRESENTANTE DA OSC: EUDES QUINTO DE SOUZA. SEBASTIAO MARTINS DA FROTA NETO - COORDENADOR JURÍDICO - SEJUC.

PORTARIA Nº 16/2025 - SEJUC - INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E CULTURA (SEJUC) E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de termo de fomento com a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT). CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei nº 2.586 de 28 de abril de 2025, a qual autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria com a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT). RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão de Análise Técnica para Avaliação e Emissão de Pareceres Técnicos, referente ao Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral (SEJUC) e a Organização da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIÃO NORTE (AGRINORT), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme discriminado abaixo: I - IRMILLY MOREIRA DE ALMEIDA LIMA MARTINS CPF 030.267.073-41 (presidente); II - ANTONIA THALIA MORAES DE CASTRO - CPF 064.353.523-30 (membro); III - ANA INÊS LINO MOKWA - CPF 068.746.823-00 (membro). Art. 2º Os pareceres técnicos emitidos pela comissão instituída por esta portaria deverão obedecer ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

PORTARIA Nº 17/2025 - SEJUC - INSTITUIR GESTORA DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.29.1

O Município de Porteiras, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar Certame Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2025.04.29.1, cujo o objeto é Fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das ações e programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Porteiras/CE, conforme especificações constantes em Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: 02 de maio de 2025 a partir das 17:00 horas. Data e horário de encerramento de acolhimento das propostas: 14 de maio de 2025 às 08:00 horas. Data e horário de início da Sessão: 14 de maio de 2025 às 09:00 horas, através do Portal de Compras do Município de Porteiras no site www.licitacaoporteiras.com.br.
Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3557-1254.

Porteiras/CE, 29 de abril de 2025.
FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.29.1

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Potengi/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.04.29.1. Objeto: Contratação de serviços especializado na locação de sistemas informatizados de gestão pública integrados (contabilidade, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos (web), portal de transparência e lei de acesso a informatização e frota), junto à Prefeitura Municipal de Potengi/CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: 02 de maio de 2025 às 17:00 horas. Encerramento de acolhimento das propostas: 19 de maio de 2025 às 10:00, Início da abertura da sessão: 19 de maio de 2025 às 10:30 horas, através do site (www.licitapotengi.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi, localizada a Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.licitapotengi.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.potengi.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 99274 -4706 ou do e-mail: (licitacaopotengi@gmail.com).

Potengi/CE, 29 de abril de 2025
GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.29.2

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Potengi/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.04.29.2. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia elétrica visando assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Potengi/CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: 02 de maio de 2025 às 17:00 horas. Encerramento de acolhimento das propostas: 20 de maio de 2025 às 08:00, Início da abertura da sessão: 20 de maio de 2025 às 08:30 horas, através do site (www.licitapotengi.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi, localizada a Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.licitapotengi.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.potengi.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 99274-4706 ou do e-mail: (licitacaopotengi@gmail.com).

Potengi/CE, 29 de abril de 2025.
GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2804.01-2025-PE

O(A) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 15 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2804.01-2025-PE. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para aquisições de material escolar em forma de "kit escolar" destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de São Luís do Curu/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e no endereço: Rua Rochael Moreira, S/Nº, Centro - São Luís do Curu/CE.

São Luís do Curu/CE, 29 de abril de 2025.
ANDRÉA FERREIRA BASTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 72/2025-SMS Extrato do Cont. Nº 0072/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: SENADOR SÁ COMERCIAL DE GLP LTDA, CNPJ nº 35.379.116/0001-68. Fundamentação: Edital PE Nº 24004-SEPLAG, e A.R.P Nº 002/2025-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme previsto no TR e na proposta do Contratado. Valor Global: R\$ 16.910,00 (dezesseis mil e novecentos e dez reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a sua divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 28/04/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Francisco José do Nascimento. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2025-DIVERSAS

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º PE-003/2025-Diversas. Objeto: Aquisição de Veículos Tipo Passeio, 0 Km (Zero Quilômetro) e Veículo Tipo Caminhonete, 4x4, 0 Km (Zero Quilômetro), destinados ao atendimento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das Propostas Comerciais Dar-se-á até o dia 15.05.2025 às 08:00 Horas (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> "acesso identificado no link - acesso público e www.tce.ce.gov.br.

Tabuleiro do Norte /CE, 28 de abril de 2025.
A COMISSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2025-SESA

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º PE-003/2025-SESA. Objeto: Aquisição de Material Permanente, destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte, Conforme Proposta Nº. 11428432000124006 do Ministério da Saúde, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por Lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o dia 15.05.2025 Às 08:00 Horas (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> "acesso identificado no link - acesso público e www.tce.ce.gov.br.

Tabuleiro do Norte /CE, 28 de abril de 2025.
A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.29.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2025.04.29.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades das atividades desenvolvidas pelos projetos municipais e programas sociais, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 14 de Maio de 2025, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 02 de Maio de 2025, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br.
Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 29 de Abril de 2025.
MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

Proc. Nº 29.855/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar o remanescente da obra de construção do equipamento Casa da Mulher Brasileira de Cariacica, localizada na Avenida Kleber Andrade, no bairro Rio Branco, no município de Cariacica/ES.
O Município de Cariacica, por intermédio de sua Agente de Contratações torna público que a empresa abaixo descrita está habilitada, portanto, declarada vencedora da licitação em epígrafe, conforme segue:
Lote único: BASTOS EDIFICAÇÕES LTDA, ofertando o menor preço, no aporte de: R\$ 1.069.958,88 (um milhão, sessenta e nove mil, novecentos cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Conforme subitem 9.16.1 do edital a presente publicação não altera o prazo para manifestação da intenção de recurso já concedido na plataforma do Portal Compras Públicas. O relatório de habilitação estará disponível no site www.cariacica.es.gov.br
www.pncp.gov.br
Maiores informações através do telefone: (27) 3354-5815.
E-mail: pregao3@cariacica.es.gov.br
ID.CidadES: 2024.017E0600020.01.0001

Cariacica-ES, 22 de abril de 2025.
GLORIA STEFANY MATIAS DA SILVA
Agente de Contratações

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

Proc. Nº 15714/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de ponte em galeria na rua Fernando Antônio, bairro Vista Mar, município de Cariacica/ES.
Recebimento das propostas: de 08/05/2025 a 28/05/2025, às 14h:00min.
Abertura das propostas e sessão de Disputa: 28/05/2025 às 14h:15min.
Regime de Execução: Regime de Empreitada por Preço Global.
Tipo de Licitação: Menor Preço.
Modo de disputa: aberto/fechado.
Secretaria de origem: Secretaria Municipal de Obras.
Valor máximo estimado para o certame: R\$ 481.391,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).
Edital disponível nos sites: www.gov.br/compras (Nº Compras.gov 90005/2025), www.cariacica.es.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.
E-mail: pregao1@cariacica.es.gov.br
ID.CidadES: 2025.017E0600005.01.0002

Cariacica-ES, 24 de abril de 2025.
JORGE AUGUSTO B. MEIRELES
Agente de Contratação

